

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N° 99/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... 25 ..... dias do mês de ..... fevereiro ..... do ano  
de ..... 1970 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de ..... MONTENEGRO ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
ARTHUR KEMPFER - Reclamante ..... contra  
OLARIA LERCH LTDA - Reclamada .....

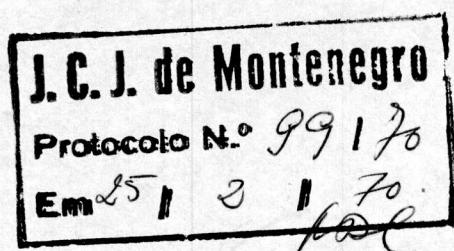
*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
Chefe da Secretaria

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO (FGTS)

2  
ST

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO



Arthur Kempfer, abaixo assinado, portador da Carteira Profissional nº 18.580, série 172, residente à rua Osvaldo Aranha s/n, nesta cidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer se digne determinar dia e hora para a audiencia de homologação de sua opção pelo FGTS, prevista no Art. 6º do Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Informa, também, ser empregado da firma Clária Lerch Ltda. sita à rua Osvaldo Aranha s/n, nesta cidade, desde 1º de Março de 1955.

Nestes Térmos

P. Deferimento.

Montenegro, 25 de Fevereiro de 1970

*Arthur Kempfer*  
Arthur Kempfer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
GM

PROCESSO N.º 99/70

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ARTHUR KEMPFER, requerente, e OLARIA LERCH LTDA., requerida, a fim de homologar a opção do primeiro pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida desde 1955, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o Fundo de Garantia. Após esclarecido sobre as vantagens e desvantagens das legislações, inclusive sobre a questão da estabilidade, o requerente reafirmou seu desejo de optar pela nova lei, o que efetivamente fazia neste ato por sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou a opção, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5.107. Sem custas. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARTHUR KEMPFER

  
Arthur Kemper, gestão Morim Wiesse

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/2/70

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHIEF DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA